



ATOS DO COMDICA

RESOLUÇÃO Nº143 /2022/COMDICA, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 045/2021 QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR O COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA ESCUTA ESPECIALIZADA NO ÂMBITO DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA, CRIADO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 026/2021/COMDICA, DE 31 DE AGOSTO DE 2021 (alterada pelas Resoluções nº 052/2021 e 137/2022 COMDICA).

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 3353, de 16 de dezembro de 1998 e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431/17, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Víctima ou Testemunha de Violência. CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603/2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017; que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da Resolução nº 045/2021/COMDICA, de 24 de setembro de 2021, que nomeia os membros do Comitê de Gestão Colegiada da Escuta Especializada no âmbito da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Víctimas ou Testemunhas de Violência, alterada pela Resolução 060/2021/COMDICA;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os seguintes membros para compor o Comitê de Gestão Colegiada da Escuta Especializada no âmbito da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Víctimas ou Testemunhas de Violência:

I- Representantes da Política de Assistência Social:

- a) Larissa Papaleo Koelzer;
- b) Claudia Regina Hermenegildo Silva;

II- Representantes da Política de Educação:

- a) Andrey Felipe Cé Soares;
- b) Silvana de Souza;

III- Representantes da Política de Saúde:

- a) Bruna Tanira Simões Palma;
- b) Natália Bittencourt Kael;

IV- Representantes do Conselho Tutelar:

- Conselho tutelar I:
- a) Anadir Schneider;

Conselho Tutelar II

- b) André Leonardo Severino;

V- Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- a) Maria Cristina Brito;
- b) Mirela de Lima Ramos;

VI- Representantes da Rede de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência de Itajaí (incluído pela Resolução nº 060/2021/COMDICA):

- a) Carmen Lúcia Dacol;
- b) Nisleide Apparicio;

VII- Representantes da Secretaria de Segurança Pública Municipal GPCAMI - Guarda de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso:

- a) Luciane Cristina Gormann;
- b) Mayara Cristina Schmitt;

VIII- Representantes da Secretaria de Segurança Pública Estadual de Santa Catarina: DPCAMI:

- a) Daniele Cadan
- b) Jaqueline Prestes Leal;

IX- Representante do Ministério Público Estadual de Santa Catarina:

- a) Fatima Regina Cardoso Constâncio

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial. Plenário do Conselho, em 04 de outubro de 2022.

José Hiram Lamim

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes. COMDICA

ATOS DO COMED



Município de Itajaí
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação de Itajaí - COMED

RESOLUÇÃO Nº 007/COMED/2022

Altera a Resolução Nº 001/COMED/2019, que trata da sistemática da avaliação da aprendizagem no Ensino Fundamental (Regular) da Rede Municipal de Ensino de Itajaí.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJAÍ, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96 e na Lei Municipal nº 3.352/98, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino, e ainda

CONSIDERANDO a deliberação dos conselheiros na reunião ordinária ocorrida em 03/11/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução altera a Resolução Nº 001/COMED/2019, que trata da sistemática da avaliação da aprendizagem no âmbito do Ensino Fundamental (Regular) da Rede Municipal de Ensino de Itajaí.

Art. 2º A periodicidade do fechamento de registros da avaliação da aprendizagem, no Ensino Fundamental (Regular) da Rede Municipal de Ensino de Itajaí, passa de bimestre para trimestre, em sintonia com calendário escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º A Resolução Nº 001/COMED/2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJAÍ
Av. Ver. Albráthio João Francisco, nº 3855 - Residencial - Itajaí (SC)
comed@edu.itajaí.sc.gov.br • (47) 3249-3302



Município de Itajaí
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação de Itajaí - COMED

"Art. 5.º [...] "

II – fazer a devolutiva dos resultados do desempenho do aluno aos pais e comunidade escolar, no final de cada trimestre;"

"Art. 8.º [...] "

§ 1.º A avaliação formativa fornece ao professor e demais interventores, informação sobre o desenvolvimento das habilidades e competências dos alunos, de modo a permitir rever e melhorar o processo de ensino e aprendizagem."

"Art. 10.º [...] "

V – obrigatoriedade de estudos de recuperação, paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar."

"Art. 13. A informação resultante da avaliação somativa para os alunos do 1.º e 2.º ano do Ensino Fundamental será expressa por percentuais em todos os componentes curriculares, os quais resultam dos conceitos de avaliação:

[...]

§ 2.º Para obtenção do percentual final de cada componente curricular serão somados o percentual de habilidades com conceito "Desenvolvido (D)", mais (+) percentual de habilidades com conceito "Em desenvolvimento (ED)", mais o percentual de habilidades com conceito "Parcialmente desenvolvido (PD)", mais (+) o percentual de habilidades com conceito "Iniciando o desenvolvimento (ID)", de acordo com o exemplificado a seguir: (Redação dada pela Resolução N.º 007/COMED/2022)

I – 8 (oito) habilidades com conceito "Desenvolvido (D)", dividido (:) por 21 (vinte e uma) habilidades avaliadas no trimestre, vezes (x) 100 (cem) = 38,09% (trinta e oito vírgula zero nove por cento); (Redação dada pela Resolução N.º 007/COMED/2022)

II – 6 (seis) habilidades com conceito "Em desenvolvimento (ED)", dividido (:) por 21 (vinte e uma) habilidades avaliadas no trimestre, vezes (x) 100 (cem) dividido (:) por 1,33 (um vírgula trinta e três) = 21,48 % (vinte e um vírgula quarenta e oito por cento); (Redação dada pela Resolução N.º 007/COMED/2022)

III – 4 (quatro) habilidades com o conceito "Parcialmente desenvolvido (PD)", dividido (:) por 21 (vinte e uma) habilidades avaliadas no trimestre, vezes (x)

exposto no inciso I do artigo 10 desta resolução.

§ 3.º Para efeito do cálculo da Média Final (MF) dos alunos do 3.º ao 9.º ano submetidos à quarta avaliação, deve ser feita a soma de médias dos três trimestres (ΣT) com o dobro do resultado da 4.ª avaliação ($4.ª Av. \times 2$), dividindo tudo por 5 (cinco), cujo resultado deve ser, no mínimo, 5 (cinco), conforme fórmula a seguir:

$$MF = \frac{(\Sigma T) + (4.ª Av. \times 2)}{5}$$

"Art. 16. Entende-se por recuperação paralela de estudos, em consonância com a lei ordinária n.º 3.352 de 1998, a avaliação formativa realizada ao longo do processo de ensinar e aprender, a qual visa oferecer novas oportunidades de aprendizagem ao aluno, para superar defasagens verificadas no seu desempenho escolar."

"Art. 20.º [...] "



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJAÍ
Av. Ver. Abrahão João Francisco, nº 3855 • Ressacada • Itajaí (SC)
comed@edu.itajaí.sc.gov.br • (47) 3249.3302



Município de Itajaí
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação de Itajaí - COMED

Parágrafo único. Quando o Conselho de Classe perceber resultados disparem entre os componentes curriculares poderá requerer a suspensão da entrega de boletins deste componente curricular ao aluno para que o professor, num prazo de 15 (quinze) dias, faça a reavaliação do processo de aprendizagem dos alunos."

"Art. 22.º [...] "

§ 1.º O Histórico Escolar do aluno acompanha-o, obrigatoriamente, sempre que este se transfere de unidade de ensino."

"Art. 23.º [...] "

V – a outros interventores envolvidos no processo de aprendizagem do aluno."

"Art. 24.º [...] "

§ 1.º É de responsabilidade do(s) professor(es), equipe diretiva, serviços especializados e de apoio, quando solicitado, definir planos de ação com estratégias de intervenção e recursos didáticos específicos e/ou diferenciados que possibilitem aos alunos com deficiência o desenvolvimento das habilidades previstas na matriz curricular de cada etapa do Ensino Fundamental.

§ 2.º É de responsabilidade do(s) professor(es), com orientações da equipe diretiva e serviços especializados, quando solicitado, redigir um parecer descritivo para acompanhar o boletim de desempenho do aluno com deficiência."

Art. 4.º Esta resolução entra vigor em 01 de janeiro de 2023.

Itajaí, 11 de novembro de 2022.

Prof. Silvano Pedro Amaro
Presidente do Conselho Municipal de Educação



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJAÍ
Av. Ver. Abrahão João Francisco, nº 3855 • Ressacada • Itajaí (SC)
comed@edu.itajaí.sc.gov.br • (47) 3249.3302



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJAÍ
Av. Ver. Abrahão João Francisco, nº 3855 • Ressacada • Itajaí (SC)
comed@edu.itajaí.sc.gov.br • (47) 3249.3302



Município de Itajaí
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação de Itajaí - COMED

100 (cem), dividido (:) por 2 (dois) = 9,52% (nove vírgula cinquenta e dois por cento); (Redação dada pela Resolução N.º 007/COMED/2022)

IV – 3 (três) habilidades com conceito "Iniciando o desenvolvimento (ID)", dividido por 21 (vinte e uma) habilidades avaliadas no trimestre, vezes (x) 100 (cem), dividido (:) por 3 (três) = 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento); (Redação dada pela Resolução N.º 007/COMED/2022)

[...]

§ 4.º Os resultados do trimestre posterior preponderam sobre os resultados do trimestre anterior considerando-se aprovado quanto ao aproveitamento no 2.º ano o aluno que apresentar, em cada componente curricular, 60% (sessenta por cento) de desenvolvimento no último trimestre, dispensando a 4ª avaliação ao final do ano letivo, uma vez que a recuperação dar-se-á no processo."

"Art. 14. Ter-se-á como aprovado, quanto ao aproveitamento do 3.º ao 9.º ano, o aluno que alcançar média final 6,0 (seis), em todos os componentes curriculares, sem 4ª (quarta) avaliação.

§ 1.º Para obtenção da média final, deve-se somar as médias apuradas ao final de cada um dos três trimestres e dividir a soma por três.

§ 2.º O aluno do 3.º ao 9.º ano, com aproveitamento inferior ao previsto no caput e que, submetido à 4ª avaliação, alcançar média final 5,0 (cinco) em cada componente curricular será igualmente aprovado considerando-se o



ATOS DA PROCURADORIA

LEI Nº 7.449, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

ACRESCENTA OS §§ 2º E 3º, NO ART. 34, DA LEI 2.763/1992.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ EM EXERCÍCIO. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Art. 1º O Art. 34, da Lei Ordinária nº 2.763/1992, passará a vigorar com o acréscimo do § 2º, contendo a seguinte redação:

“Art. 34 (...)

§2º Além do distanciamento, os recuos previstos neste artigo deverão assegurar formas de acessibilidade, garantindo, especialmente:

I - Piso podotátil;

II - Rampa de Acesso;

III - Espaço para trânsito de cadeira de roda.

Art. 2º O Art. 34, da Lei Ordinária nº 2.763/1992, passará a vigorar com o acréscimo do § 3º, contendo a seguinte redação:

“Art. 34 (...)

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não impede a utilização de outras garantias previstas em legislações esparsas, desde que fomentem a acessibilidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 25 de novembro de 2022.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal Em Exercício

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.789, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO NO ART. 6, INCISO I, §1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 7.369, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VII, do artigo 47, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no Art. 6º, inciso I, §1º, da Lei Municipal nº 7.369, de 28 de dezembro de 2021, e, considerando o teor do processo administrativo nº 265984/2022-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 182.375,47 (cento e oitenta e dois mil, trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, destinado à execução da obra de Revitalização do Marco Zero – Praça Vidal Ramos, referente ao Contrato de Repasse nº 872033/2018/MTUR/CAIXA:

Órgão: 31000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Unidade orçamentária: 31031 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Funcional-programática: 15.451.5

Ação: 2.223 – Projetos e Obras

Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.8/272

Valor: R\$ 182.375,47

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R\$ 182.375,47 (cento e oitenta e dois mil, trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 24 de novembro de 2022.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal Em Exercício

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.791, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

SUBSTITUI MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DA ECONOMIA SOLIDÁRIA - CMES.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como na Lei nº 5.245, de 12 de março de 2009, e no Decreto nº 11.126, de 29 de novembro de 2017 e, ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 268460/2022-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para compor o Conselho Municipal da Economia Solidária - CMES, em substituição à nomeação feita através do Decreto nº 12.545, de 30 de março de 2022, o seguinte membro:

- Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

Titular: Marjorie Kate Johansen Longo Basso Linhares, substituindo Giovanni Felix

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 29 de novembro de 2022.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal Em Exercício

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.792, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO NO ART. 6º, INCISO IV, DA LEI MUNICIPAL Nº 7.369, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS.

O Prefeito de Itajaí Em Exercício, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no art. 6º, inciso IV, da Lei Municipal nº 7.369, de 28 de dezembro de 2021, e, considerando o teor do processo administrativo nº 269890 /2022-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 827.000,00 (oitocentos e vinte e sete mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, para pagamento das obrigações patronais (Instituto de Previdência de Itajaí):

Órgão: 6000 – Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas

Unidade orçamentária: 6006 – Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas

Funcional-programática: 4.122.1

Ação: 2.21 – Apoio Administrativo à Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.91.00.00.20001/779

Valor: R\$ 827.000,00

Art. 2º O crédito aberto no art. 1º, no valor de R\$ 827.000,00 (oitocentos e vinte e sete mil reais), será coberto com recurso proveniente do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura de Itajaí, 29 de novembro de 2022.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal Em Exercício

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.793, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Prefeito de Itajaí Em Exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.450, de 29 de novembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 10.650.000,00 (dez milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.361.4
Ação: 2.236 – Manutenção da Educação Especial
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.16/362
Valor: R\$ 1.500.000,00

Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.365.4
Ação: 2.40 – Manutenção da Educação Infantil – Creche
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.16/341
Valor: R\$ 5.350.000,00

Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.365.4
Ação: 2.235 – Manutenção da Educação Infantil – Pré
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.16/353
Valor: R\$ 3.800.000,00

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º será coberto com recurso proveniente da anulação das dotações abaixo descritas:

Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.365.4
Ação: 2.40 – Manutenção da Educação Infantil – Creche
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.17/342
Valor: R\$ 1.750.000,00

Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.365.4
Ação: 2.235 – Manutenção da Educação Infantil – Pré
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.17/354
Valor: R\$ 8.900.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 29 de novembro de 2022.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal Em Exercício

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.450, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ EM EXERCÍCIO. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 10.650.000,00 (dez milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.361.4
Ação: 2.236 – Manutenção da Educação Especial
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.16/362
Valor: R\$ 1.500.000,00

Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.365.4
Ação: 2.40 – Manutenção da Educação Infantil – Creche
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.16/341
Valor: R\$ 5.350.000,00

Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.365.4
Ação: 2.235 – Manutenção da Educação Infantil – Pré
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.16/353
Valor: R\$ 3.800.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R\$ 10.650.000,00 (dez milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), será coberto pela anulação das seguintes despesas:

Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.365.4
Ação: 2.40 – Manutenção da Educação Infantil – Creche
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.17/342
Valor: R\$ 1.750.000,00

Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.365.4
Ação: 2.235 – Manutenção da Educação Infantil – Pré
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.17/354
Valor: R\$ 8.900.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 29 de novembro de 2022.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal Em Exercício

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município